



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 36 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 2051 /2012

EM 08/05/2013

ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

**“TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NOS CINEMAS E NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIOGRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** É obrigatória exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Rio Grande.

**§1º** Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2012

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2012

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

**§2º** Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração, de, no mínimo, três minutos para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

**§3º** A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

**Art. 2º** Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2012

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2012

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

**Art. 3º** A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinema e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Rio Grande.

**Paragrafo Único-** O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Entorpecentes.

**Art.4º** As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2012

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2012

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

I- consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II- uso indevido de medicamentos;

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV- os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V- a participação da família e da comunidade.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

VISTO
_____
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2012

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2012

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

§1º- advertência para que no prazo máximo de tinta dias cumpra o estabelecido na presente Lei.

§2º- Não havendo cumprimento após o prazo estipulado pela advertência, acarretará multa:

I- as empresas administradoras de cinemas, multa de 417 URM por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;

II- para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa de 1250 URM, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§3º- No caso da infração persistir, será cassado à licença de funcionamento.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2012

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2012

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

**§4º** - A multa de que trata os incisos II e III deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPVA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2012

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2012

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de maio de 2013.

Vereadora Andréa Dutra Westphal

PTB

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete Vereadora Andréa Dutra Westphal

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013**

**PROTOCOLADA SOB Nº \_\_\_\_\_/2013**

**EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

### Justificativa

1. O abuso e a dependência das drogas é um grande problema enfrentado por toda a sociedade. Além dos prejuízos sociais, as drogas causam graves distúrbios físicos no seus usuários. O conhecimento dos efeitos danosos causados pelas drogas na saúde do indivíduo pode ajudar na prevenção do seu uso.
2. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) explica que o envolvimento de crianças e adolescentes nas drogas, principalmente o *crack* é crescente e preocupante. As causas são diversas como, problemas familiares e sociais. A agressividade, irritabilidade e queda no rendimento escolar podem ser os primeiros sinais do uso de drogas por crianças e adolescentes.
3. É necessário que haja políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil. Especialistas indicam que a estratégia de intervenção mais adequada para os usuários de drogas, principalmente, é baseada em ações sociais.
4. Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da Sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz. Assim, é o objetivo deste Projeto de Lei ajudar no

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete Vereadora Andréa Dutra Westphal

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013**

**PROTOCOLADA SOB Nº \_\_\_\_\_/2013**

**EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeo educativo antidrogas nas aberturas de sessões de cinema, shows musicais, teatros e de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeração de público no Município de Rio Grande.

5. A informação é uma arma importante e poderosa, portanto vamos usá-la, neste sentido a aprovação desta lei é de fundamental importância e dá uma contribuição importante na luta contra as drogas na nossa cidade.
6. Com o crescimento de nossa cidade em consequência da expansão do Polo Naval se faz necessária ações no sentido de combater o uso de drogas.
7. Pelo exposto conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

Processo nº \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 2051/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro